



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.297, DE 13 DE JULHO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no D.O.U. de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na decisão do Processo Judicial nº 0007292-56.2012.4.02.5001, resolve:

Suspender o término da validade do Concurso Público, regido pelo Edital nº 10, de 19 de abril de 2010, publicado no DOU nº 74, de 20 de abril de 2010, com efeitos retroativos a 30.06.2012, no caso específico da candidata KELLY PECINALLI DIAS, aprovada para o cargo de Técnico em Edificações, Campus Serra, conforme homologação contida na Portaria nº 739, de 28 de junho de 2010, publicada no DOU nº 123, de 30 de junho de 2010.

DENIO REBELLO ARANTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.053, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeado pela Portaria MEC nº 627, publicada no Diário Oficial da União de 29/06/2009, no uso de atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, 23372.000239/2012-07, resolve:

I. Aplicar à empresa FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA - ME, a penalidade prevista no item 22 do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2011 celebrado com o IFG, de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta que representa o valor de R\$ 13.004,20 (Treze mil reais e quatro reais e vinte centavos).

II. Aplicar à mesma empresa a sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFG pelo prazo de dois anos.

PAULO CÉSAR PEREIRA

PORTARIA Nº 1.006, DE 11 DE JULHO DE 2012

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, designado pela Portaria nº 988, de 09 de julho de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Considerando o que estabelece o art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

I-Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, constante em seu manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas", para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

II-Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que define como serviço continuados aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispões o Decreto 2.271/97;

III-Considerando a Portaria nº 1.215, de 29 de outubro de 2009, do Ministério da Educação;

IV-Considerando que os serviços de execução continuada são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação precisa estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sob pena de prejuízo ou dano à Administração, resolve:

Art. 1º. Definir os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito do Instituto Federal de Goiás, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

§ 1º São considerados serviços de natureza contínua do Instituto Federal de Goiás:

- 1) Serviço de limpeza, conservação e asseio de bens imóveis;
- 2) Serviço de segurança, portaria e vigilância aramada e desarmada;
- 3) Serviço de correios e telégrafos;
- 4) Serviço de reprografia;
- 5) Serviço de telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e 0800;
- 6) Serviço de comunicação de dados;
- 7) Serviço de "call Center";
- 8) Serviço de assinatura de periódicos e jornais, impressos e eletrônicos;
- 9) Serviço de manutenção predial;
- 10) Serviço de motorista, copeiragem, garçom, mensageiro, recepção, ascensorista, carregador serviços auxiliares, secretariado, protocolo e brigadista;
- 11) Serviço de fornecimento, marcação e remarcação de passagens aéreas e terrestres;
- 12) Serviços de fornecimento de energia elétrica;
- 13) Serviço de fornecimento água tratada e coleta de esgoto sanitários;
- 14) Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;

15) Serviço de operação, manutenção preventiva e corretiva em central telefônica;

16) Serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores;

17) Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema do sistema de cabeamento de transmissão de dados e voz;

18) Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática;

19) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de laboratórios;

20) Serviço de atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções de TI;

21) Serviço de lavagem, manutenção preventiva e corretiva de veículos;

22) Serviço de abastecimento (combustível) de veículos;

23) Serviço de fornecimento e recarga de gás;

24) Serviço de transportes para deslocamento de alunos em atividades acadêmicas;

25) Serviço de transporte para deslocamento de servidores em servidores em serviço;

26) Serviço de capacitação e treinamento de servidores do IFG;

27) Plano de assistência de saúde para servidores e seus dependentes;

28) Serviço de exames periódicos para servidores do IFG;

29) Serviço de organização, planejamento, promoção e execução de eventos;

30) Serviço de organização, planejamento, promoção e execução de processos seletivos de estudantes e concursos público;

31) Serviço de seguro escolar contra acidente pessoal para alunos matriculados e estagiários que atuam na instituição;

32) Serviço de assessoria de imprensa e atualização de noticiário nos sites eletrônicos da instituição;

33) Serviço de monitoramento e supervisão de obras;

34) Serviço de coleta seletiva de lixo;

35) Locação de imóveis e bens móveis;

36) Licença de uso de software ;

37) Serviço de inspetoria e monitoria de alunos;

38) Serviço de fornecimento de alimentação.

Art. 2º. Os prazos máximos da vigência dos contratos de natureza contínua estão restritos aos limites estabelecidos nos incisos I, II, IV e V do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo de vigência de contrato somente ocorrerá se:

1) Constar sua previsão no contrato;

2) Houver interesse da Administração;

3) For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

4) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;

5) For comprovada a previsão e dotação orçamentária;

6) Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;

7) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO CÉSAR PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS HOSPITAL DAS CLÍNICAS

PORTARIA Nº 61, DE 9 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.013549/2001-05, resolve:

Cancelar a Ata de Registro de Preços nº. 591/2011, do Pregão Eletrônico nº. 78/2011, celebrada com a empresa Embramar Distribuidora de Materiais Ltda, CNPJ nº. 10.619.918/0001-77 com fundamento no inciso I, art. 13 do Decreto nº 3.931/2001, e Cláusula Décima Primeira da referida Ata, por descumprimento do prazo de entrega dos produtos adquiridos, conforme previsto na Ata de Registro de Preços. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 5.404, DE 17 DE JULHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 129, de 29 de junho de 2012, publicado no DOU nº 126, de 02 de julho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem
Setor enfermagem medico cirurgica
Não houve candidato aprovado

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 5.405, DE 17 DE JULHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 100, de 11 de junho de 2012, publicado no DOU nº 112, de 12 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem
Setor Histologia Embriologia aplicada a saude
1 William Rodrigues de Freitas

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 834, DE 17 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a anulação do concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento de cargo de professor da carreira do magistério superior, na área de Saúde Pública, regulado pelo Edital nº 38/2012, da Faculdade de Medicina Veterinária, e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no exercício do cargo de Reitor, usando das atribuições que lhe confere o art. 22 do Estatuto, e tendo em vista o que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e o que consta do processo nº 23117.004557/2012-50, e;

CONSIDERANDO que foi formulada denúncia de irregularidade na realização da prova escrita do Concurso Público de Provas e Títulos, regulado pelo Edital nº 38/2012 perante o Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a constatação de que houve identificação dos candidatos na prova escrita do referido concurso, o que compromete a isonomia entre os candidatos;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, nos termos do que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, combinado com o disposto no art. 25 da Resolução nº 08/2007 do Conselho Diretor desta Universidade, resolve:

Art. 1º Anular o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao preenchimento de cargo de professor da carreira do magistério superior, na área de Saúde Pública da Faculdade de Medicina Veterinária desta Universidade, regulado pelo Edital nº 38/2012.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PROREH deverá providenciar a imediata publicação de Edital para contratação de professor para a carreira do magistério superior, na vaga do concurso ora anulado, observando rigorosamente o que dispõe a legislação federal que regula a matéria e as normas internas da UFU.

Art. 3º A PROREH deverá dar conhecimento dos termos desta Portaria aos candidatos inscritos no concurso ora anulado, à direção da Faculdade de Medicina Veterinária e ao Ministério Público Federal.

Parágrafo Único. Os candidatos inscritos no concurso público de que trata esta Portaria estão isentos do pagamento da taxa de inscrição no novo concurso a ser realizado nos termos do art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DARIZON ALVES DE ANDRADE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de julho de 2012

Processo nº: 17944.000047/2012-68

Interessado: Estado do Ceará (CE)

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Ceará quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de USD100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) para financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III".

Considerando o Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no § 1º do art. 7º, da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, com redação dada pela Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Processo nº: 17944.001412/2011-71

Interessado: Município de Blumenau (SC)

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Município de Blumenau quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do "Programa Mobilidade Sustentável de Blumenau".